



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

#### **LEI MUNICIPAL Nº 142/1998**

Data: 16 de dezembro de 1998

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMAR RIBAS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio intermunicipal de saúde, objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional.

**Art. 2º** Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios da CIS / AMU-NESC, sociedade civil a ser constituída pelo consórcio de que trata o artigo anterior, para consecução dos seus fins.

*Parágrafo Único – Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os seus efeitos, o Estatuto Social da sociedade civil de que trata o caput deste artigo, parte integrante da presente Lei.*

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a implantação e manutenção do consórcio, no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante no Município.~~

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a implantação e manutenção do consórcio, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante no Município. (Alterada pela 003/2001)~~

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a implantação e manutenção do consórcio, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), por habitante no Município. (Alterada pela 158/2003)

*Parágrafo Único – O Número de habitantes do Município será o utilizado pelo Ministério da Saúde, para fins de repasse dos recursos do PAB.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica do Fundo Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 16 de dezembro de 1998

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
Prefeito Municipal